



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS Nº 25/2025.

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEONIR DE SOUZA VARGAS, residente e domiciliado na cidade de Ernestina/RS, daqui por diante designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa JORNAL OM LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.596.111/0001-63, com sede na Rua Júlio dos Santos nº 306, centro, Ernestina RS, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Dispensa n.º 16/2025, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:
O presente Contrato obedece às seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Constitui objeto deste processo, a contratação de empresa para Veiculação em jornal (imprensa oficial) de circulação semanal, com espaço para o Contratante de página por edição no tamanho mínimo de 20cm x 25,5 cm. Serviço de Publicações legais, notas, avisos e atos oficiais, sendo em edições semanais; Veiculação em todas as plataformas digitais, incluindo Facebook, Instagram, WhatsApp, Portal de notícias e Aplicativo; disponibilização de 08 (oito) exemplares de jornal impresso por edição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar de 22 de fevereiro de 2025 à 21 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, até atingir 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), a ser pago até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, perfazendo um total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.

4.2. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, **poderá ser concedido, mediante pedido formal da empresa contratada e interesse da Administração**, reajuste ao preço proposto, medido no período tendo como indexador a variação do IGPM (FGV) e ou do IPCA, cabendo ao contratante a decisão de qual índice utilizar, baseando-se no princípio da economicidade e do interesse público, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de despesas com publicidade.
2005 – 33.90.39.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

6.1 Seguir as orientações e diretrizes da Prefeitura Municipal de Ernestina para a produção dos serviços de conteúdo jornalísticos e demais produtos contratados sob demanda.



- 6.2. Criar e produzir, conforme solicitação da CONTRATANTE, conteúdo, edição, finalização e modificações necessárias nos formatos dos serviços de conteúdo jornalísticos.
- 6.3 Fornecer à CONTRATANTE cronograma de produção, com previsão de data e horário para todas as etapas, inclusive a aprovação, pela CONTRATANTE, da primeira versão e versão final dos serviços de conteúdo jornalísticos.
- 6.4 Responsabilizar-se por todas as etapas da produção dos serviços de conteúdo jornalístico diário e dos produtos contratados sob demanda, desde a pauta até a finalização.
- 6.5 Responsabilizar-se pela entrega do material (cópias) dos serviços de conteúdo jornalístico e demais produtos contratados sob demanda para veiculação em emissoras previamente determinadas pela CONTRATANTE, de forma tempestiva.
- 6.6 Sugerir pautas, que estarão sujeitas à aprovação da Prefeitura Municipal de Ernestina.
- 6.7 Sistematizar as pautas sugeridas, tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA.
- 6.8 Caso a versão final dos produtos contratados sob demanda não seja aprovada, a CONTRATADA terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para apresentar nova versão, com os ajustes e correções solicitados.
- 6.9 Os direitos de exibição e uso das imagens produzidas pela CONTRATADA será cedido a CONTRATANTE.
- 6.10 Ficará a cargo da CONTRATADA colher eventuais autorizações para uso da imagem, quando for o caso.
- 6.11 Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste objeto, incluindo a execução fora do da cidade, serão custeadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito desempenho das atividades.
- 7.4 Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.
- 7.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste termo de referência, após o cumprimento das formalidades legais.
- 7.6 Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades:
 - 8.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2. Multa, no percentual de 20% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
 - 8.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - 8.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 8.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 8.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - 8.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 8.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.





8.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

8.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

8.4.2. durante a licitação ou a execução do contrato.

8.4.3. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

8.4.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.4.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.4.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.5.2. As peculiaridades do caso concreto.

8.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.5.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

8.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5.6. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

8.5.7. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo.

9.2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade no fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

10. O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL

11. O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 16/2025, Dispensa de Licitação nº 16/2025 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS





A CONTRATANTE é responsável pelo teor das publicações, devendo ser enviado à CONTRATADA até as quintas-feiras de cada semana, ficando convencionado entre as partes que a relação jurídica ora estabelecida não caracteriza de forma e protesto algum, vínculo empregatício ou qualquer outro cargo junto à Prefeitura Municipal de Ernestina, nem tampouco alguma espécie de direito ou encargo social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Os contratados de comum acordo, expressamente elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do presente contrato, dispensando qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja o domicílio das partes contratantes, para cumprimento e exigências das recíprocas obrigações decorrentes das disposições deste contrato.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas presentes.

Ernestina, 20 de fevereiro de 2025.


LEONIR DE SOUZA VARGAS
Prefeito Municipal
Em exercício
Contratante


JORNAL QM LTDA
Contratante

Testemunhas:
